PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.035, DE 21 NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa JBG Serviços Administrativos e Logística LTDA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa JBG Serviços Administrativos e Logística LTDA, inscrita no CNPJ/DIF sob nº 16.708.731/0001-26, com sede a Rua Carlos Marcondes, 189, Prédio C, bairro Jardim Limoeiro, São José dos Campos/SP, a área que possui as seguintes características:

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé Local: Margem da Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiros, Bairro do Poço Grande Imóvel objeto da Matrícula nº 1.763 - CRI/Tremembé-SP.

I - ÁREA A

Terreno urbano sem benfeitorias, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição:

Inicia-se a que está situado a margem da Rodovia SP-123, com o canto da Estrada da Fazendinha, onde a divisa segue margeando esta estrada até o ponto B, com rumo de 58°06′00″NW, numa extensão de 112,35m; do ponto B deflete à direita e passa a confrontar com propriedade da Mitra Diocesana de Taubaté até o ponto C com rumo de 48/18′00″NE, numa extensão de 119,55m; no ponto C deflete à direta e passa a confrontar com a Fazenda Maristela até o ponto F com os seguintes rumos e distâncias: a divisa sai do ponto C seguindo para o ponto D com o rumo de 65°27′00″SE, numa extensão de 50,57m, no ponto D deflete à esquerda seguindo para o ponto E com rumo 66°48′00″SE, numa extensão de 30,46m, no ponto E deflete à esquerda seguindo para o ponto F com rumo de 72°05′00″SE, numa extensão de 58,51m; no ponto F deflete e a divisa passa a seguir pela margem da Rodovia SP-123 que liga a Rodovia Presidente Dutra a Campos do Jordão até o ponto A com rumo de 53°34′00″SW, numa extensão de 156,60m, onde encontra o ponto que deu início a esta descrição, encerrando a área de 15.907,00m* ou 1,59 hectares, ou 0,66 alqueire.

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o Plano de Negócio apresentado no Processo Administrativo nº 403/2024, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:



of uppl

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- **b)** quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- **d)** quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras.
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO — Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo nº 403/2024, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de novembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de novembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

